



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

CONTRATO - SECNT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA, STFC, NA MODALIDADE LOCAL, COM FORNECIMENTO DE LINHAS TELEFÔNICAS ANALÓGICAS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E A EMPRESA OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CONTRATO TRE-GO Nº 40/2022

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica nº 300, Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 2986181- 2ª via, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 799.305.061-87 e, de outro lado, a empresa **OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, estabelecida no Setor Central Comercial Norte, quadra 03, BL. A s/n, andar térreo, Edifício Estação Telefônica, Asa Norte, Brasília-DF , CEP: 70.713-9000, telefone: (85) 3131-9152 e (92) 9 9603-0456, neste ato representada por **SÉRGIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 4.377.235, expedida pela SSP-PE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 821.751.954-49, e-mail: sergio.ferreira@oi.net.br, e **RAUL LUIZ MARTINS PEREGRINO**, portador da Carteira de Identidade nº 22590609, expedida pela SSP-AM, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 690.186.691-72, e-mail: raul.peregrino@oi.net.br, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente contrato de prestação de serviços, por execução indireta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC, na modalidade local, com fornecimento de linhas telefônicas analógicas não residenciais, sobre par metálico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (anexo I deste instrumento), para o atendimento às Unidades da Justiça Eleitoral no Estado de Goiás localizadas no Setor 24 da Região II do Plano Geral de Outorgas da ANATEL, em caráter emergencial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao disposto nos termos da autorização de dispensa de licitação constante sob o documento de nº 0227760 no Processo Eletrônico nº 21.0.000013893-0, ao estabelecido neste Contrato e em seu Anexo (Termo de Referência), bem como ao estipulado na proposta firmada pela **CONTRATADA** em 31/03/2022, constante sob o documento de nº 0247673, anexado ao citado processo e dirigida ao **CONTRATANTE**, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento contratual foi celebrado por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, conforme decisão do **CONTRATANTE**, prolatada nos autos do Processo SEI nº 21.0.000013893-0, constante no documento nº 0227760.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor global da presente contratação é de **R\$ 144.684,00 (cento e quarenta e quatro mil seiscentos e oitenta e quatro reais)**, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, conforme tabela abaixo:

Item	Serviço	Unidade	Quantidade mensal estimada	Quantidade estimada para 180 dias	Valor Unitário	Valor Total Máximo (180 dias)
1	Assinatura básica mensal de linha analógica não residencial sobre par metálico	Mensal	190	1.140	R\$ 94,50	R\$ 107.730,00
2	Tráfego Telefônico Local - Ligações Fixo-Fixo	Minuto	7.500	45.000	R\$ 0,13	R\$ 5.850,00
3	Tráfego Telefônico Local - Ligações Fixo-Móvel (VC1)	Minutos	5.400	32.400	R\$ 0,96	R\$ 31.104,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						R\$ 144.684,00

§ 1º - Incluem-se no preço avençado todas as despesas necessárias à consecução deste ajuste, inclusive obrigações tributárias, acidentes de trabalho, parafiscais, transporte, seguros e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução deste contrato.

§ 2º - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de produtos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos valores contratados será efetivado pelo **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil, contado do ateste da fatura/nota fiscal protocolada na sede do **TRE-GO**, em Goiânia-GO, cumprindo-se observar:

I – no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data do protocolo da fatura/nota fiscal, o **CONTRATANTE** deverá atestá-la ou notificar a **CONTRATADA** para sanar as irregularidades eventualmente verificadas, sendo que, nesse caso, o prazo para ateste

ficará suspenso até a resolução das pendências;

II – o prazo para pagamento da fatura/nota fiscal ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade do sistema informatizado de tramitação processual do **CONTRATANTE** -SEI;

III – constitui condição para a nota fiscal/fatura ser atestada a verificação, pelo **CONTRATANTE**, da conformidade dos serviços executados;

IV – não sendo satisfeita a condição acima, a fatura/nota fiscal apresentada não será atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATADA, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades e Recursos Administrativos, e demais cominações legais, além de ser levado o caso ao conhecimento dos órgãos de controle como: Ministério Público do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho dentre outros, conforme o caso.

§ 1º A **CONTRATADA** deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, a ser emitido sem rasuras, em letra legível, fazendo constar deste o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência;

§ 2º A fatura/nota fiscal deverá estar acompanhada, caso não estejam disponíveis nos sites das entidades emissoras, das certidões comprobatórias da regularidade da **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho, o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Nacional;

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes do ateste da conformidade da execução contratual, que envolve, além da regularidade dos serviços prestados, conforme especificado no Termo de Referência, o correto e tempestivo cumprimento de todas as obrigações contratuais, sendo que a demora no pagamento do encargo pelo **CONTRATANTE**, causado pela inviabilização do ateste, nos termos previstos no item IV desta Cláusula, não gera para a **CONTRATADA** o direito à correção monetária descrita no § 13 desta Cláusula;

§ 4º O **CONTRATANTE**, ao ensejo de cada pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade trabalhista e fiscal;

§ 5º Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa;

§ 6º O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

§ 7º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e/ou trabalhista a inadimplência da **CONTRATADA**, bem como a existência de pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos;

§ 8º Persistindo a(s) irregularidade(s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;

§ 9º Havendo a efetiva prestação de serviços, desde que, e a partir de quando, a nota fiscal/fatura apresentada preencha os requisitos para ser atestada, os pagamentos serão realizados, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

§ 10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação, no caso de inadimplência perante o SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

§ 11. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta;

§ 12. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura, que será o mesmo habilitado no ato da dispensa, facultando-se o pagamento à filial desde que seja apresentada a documentação desta no citado prélio licitatório e previamente comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

§ 13. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) / 365	I = 0.00016438
-----------------	--------------------------	-----------------------

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052 -Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás, Natureza de Despesa 339039, subitem 58, Plano Interno: ADM TELEFO, UGR 70133 - PTRES 167818, fonte 127, reservada mediante o reforço do pré-empenho 2022PE000036, compromissada pela Nota de Empenho nº 2022NE000322.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados de sua assinatura, ou até a finalização do prélio licitatório em trâmite no SEI nº 21.0.000013443-8, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - promover, por intermédio do(a) servidor(a) especialmente designados(as), o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ora **CONTRATANTE**, cumprindo observar:

a) O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas necessárias.

II - permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** em suas dependências, de acordo com as normas de segurança vigentes, para a execução dos serviços contratados;

III - prestar aos empregados da **CONTRATADA** as informações atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas;

IV - comunicar a **CONTRATADA** quaisquer alterações relativas à execução do presente ajuste;

V - observar, durante a vigência do Contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a fim de que se mantenham todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento que deu origem a este Contrato;

VI - rejeitar a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, por terceiros, sem autorização prévia do **CONTRATANTE**;

VII - efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido neste contrato, relativamente aos serviços efetuados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

VIII - fornecer à **CONTRATADA**, imediatamente após a assinatura do Contrato, lista com a relação dos terminais telefônicos utilizados pelo TRE-GO e indicação dos servidores aptos a acessar a ferramenta on-line para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços prestados.

§ 1º Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do contrato, o representante do **CONTRATANTE** poderá, ainda, sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, e ainda, notificar a **CONTRATADA** a restabelecer e manter a regularidade contratual, sob as penas da lei.

§ 2º Persistindo a irregularidade contratual, após as providências acima, o representante do TRE-GO informará a situação à Administração do **CONTRATANTE** para que tome as medidas necessárias para implementar o descrito na Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades e Recursos Administrativos, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis à espécie.

§ 3º Configura-se a REGULARIDADE CONTRATUAL quando as partes signatárias do presente ajuste cumprem fielmente todos os seus termos. Já a IRREGULARIDADE CONTRATUAL, ao revés, resta configurada pelo descumprimento de qualquer dos direitos, deveres e obrigações expressos e/ou implícitos no presente instrumento contratual, seus anexos, e ainda, nos termos do documento que a dispensou de licitação.

§ 4º É assegurada ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - executar fielmente todas as obrigações e deveres assumidos no presente instrumento, de acordo com as cláusulas avençadas e de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste ajuste, além das condições previstas no termo que a dispensou de licitação;

II - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo representante do **CONTRATANTE**, quanto à execução dos serviços contratados e referentes ao cumprimento/descumprimento das cláusulas contratuais, refazendo/sanando as inadequações sem ônus adicionais ao **CONTRATANTE**;

III - prestar os serviços de acordo com o padrão de qualidade e normas determinadas pela ANATEL;

IV - incluir ou excluir novas linhas na fatura agrupada, mediante solicitação do **CONTRATANTE**;

V - indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, à Coordenadoria de Engenharia e Infraestrutura-CEIN, preposto, com nome completo, telefone e e-mail corporativo, que deverá estar acessível para imediato contato, para representá-la na execução do presente ajuste;

VI - informar a Seção de Manutenção de Equipamentos -SEMEQ e providenciar, caso seja necessário, o cadastramento dos servidores nos canais disponíveis para a comunicação de defeitos, reclamações e solicitação e cancelamento de linhas telefônicas e contestação de faturamento;

VII - fornecer os serviços, por 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL;

VIII - fornecer, o sistema de telefonia fixa comutada compatível com a implantação do tridígito (148) nas linhas telefônicas do **CONTRATANTE** para cada cidade ou conjunto de cidade, através do STFC, na modalidade local;

IX - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

X - manter, sem interrupção, quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços contratados, cumprindo-se observar que não serão aceitas justificativas para falta de empregados, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais etc;

XI - manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos utilizados para execução completa e eficiente dos serviços contratados;

XII - zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

XIII - cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos do **CONTRATANTE**, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços, dispensando especial atenção aos portadores de necessidades especiais e/ou aqueles com mobilidade reduzida;

XIV - cuidar para que todos empregados designados para a execução dos serviços objeto deste contrato zelem pelo patrimônio público;

XV - arcar com todo dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, excetuados o caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pelo **CONTRATANTE**, cumprindo-se observar que:

a) eventuais valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** poderão ser descontados dos pagamentos pendentes ou vincendos;

b) o fato de o **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento não exclui nem reduz a obrigação expressa no presente item;

XVI - prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**;

XVII - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem expressa e prévia anuência do **CONTRATANTE**;

XVIII - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e obrigações sociais resultantes da execução do presente contrato;

XIX - arcar com todos os tributos fiscais e parafiscais, inclusive os encargos sociais e previdenciários, exigidos pelos entes governamentais federal, estadual e municipal, bem como por suas entidades, autarquias e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços contratados;

XX - responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, ocorridos ou não nos locais de prestação dos serviços;

XXI - substituir imediatamente os empregados que não forem qualificados para a execução dos serviços ou que não atenderem a quaisquer exigências atribuídas à **CONTRATADA**;

XXII - assumir todos os encargos de eventuais demandas judiciais trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

XXIII - respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do **CONTRATANTE**;

XXIV - comunicar, ao representante do **CONTRATANTE**, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias para regularização;

XXV - indicar e manter atualizados seus números de telefone fixo, fax, endereço, e-mail do **CONTRATADA** e de seu preposto, a fim de que o **CONTRATANTE** efetue quaisquer comunicações oficiais;

XXVI - responsabilizar-se diretamente pelo pagamento, nos prazos legais, de todas as despesas relativas aos profissionais que alocar para a execução das atividades estabelecidas neste instrumento, tais como: salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

XXVII - não contratar, durante a vigência desta avença, servidores do quadro deste Regional e empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

XXVIII - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato da dispensa.

§ 1º Havendo a recusa no fornecimento de suporte técnico, a **CONTRATADA** arcará com todos os ônus decorrentes do saneamento das irregularidades, que será fiscalizado pelo **CONTRATANTE**, ficando-lhe reservado o direito de exigir a substituição imediata daquilo que se encontrar com baixa qualidade e/ou em desconformidade com o especificado.

§ 2º A **CONTRATADA** operará como prestadora de serviços e, consequentemente, os profissionais que alocar para a execução dos serviços objeto deste instrumento não terão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo remunerados diretamente pela **CONTRATADA**, que será inteiramente responsável por todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e social vigente, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos no presente contrato.

§ 3º A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem pode onerar o presente contrato.

§ 4º O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta Cláusula, bem como a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderá configurar, conforme o caso, inexecução total ou parcial do contrato, podendo implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente instrumento e demais cominações legais.

§ 5º A **CONTRATADA** não poderá colocar à disposição do **CONTRATANTE**, para ocupar função de chefia no desempenho da execução dos serviços contratados, pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

- a) contra a administração pública;
- b) contra a incolumidade pública;
- c) contra a fé pública;
- d) hediondos;
- e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

III - na mesma proibição incidem aqueles que tenham:

- a) praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;
- b) sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
- c) suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente;

IV - não se aplicam as vedações acima discriminadas quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo;

V - deixam de incidir as vedações acima descritas depois de decorridos 05 (cinco) anos da:

- a) extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;
- b) decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;
- c) rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas; ou cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Por força do presente instrumento, com supedâneo nos termos expressos na Lei nº 8.666/1993 considerar-se-á infração administrativa cometida pela **CONTRATADA** quando:

I - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência dessa contratação;

II - ensejar o retardamento da execução do objeto;

III - fraudar a execução do contrato;

IV - comportar-se de modo inidôneo;

V - cometer fraude fiscal;

VI - descumprir a proposta.

§ 1º Se a **CONTRATADA** cometer qualquer das infrações discriminadas acima, ficará sujeita, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;
- b) multa moratória de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento);
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA**, que será concedida pela autoridade coatora mediante o ressarcimento ao **CONTRATANTE** dos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e";

§ 2º Também ficará sujeita às sanções descritas acima, se a **CONTRATADA**:

a) tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 3º A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.

§ 4º A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da infração cometida pela **CONTRATADA**, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 5º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

§ 6º As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA** ressarcimentos complementares excedentes às multas.

§ 7º As multas impostas à **CONTRATADA**, decorrentes de inexecução parcial ou total do presente ajuste, serão cobradas em dobro nos casos de reincidência, não podendo ultrapassar a 100% (cem por cento) do valor total do contrato (artigo 412 CCB), sem prejuízo de cobrança de perdas e danos causados à Administração e eventual rescisão contratual, cumprindo-se observar que:

a) independentemente da aplicação de multa, deverá a **CONTRATADA** realizar o ressarcimento integral das perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**, decorrentes da inexecução, parcial ou total, das obrigações contratadas;

b) para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto;

c) as multas a serem aplicadas, a título de reincidência, considerarão todo o período de vigência da execução do contrato, inclusive eventuais prorrogações.

§ 8º Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

§ 9º Os valores referentes às multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA** serão descontados de eventuais créditos de qualquer natureza devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

§ 10. Se ainda restar crédito ao **CONTRATANTE**, após se valer de eventuais créditos devidos à **CONTRATADA**, ficará obrigada, esta última, a pagar a importância remanescente devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da notificação, conforme os termos e dados especificados no documento.

§ 11. Esgotados os meios administrativos de cobrança, os valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão encaminhados para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

§ 12. Para os fins deste contrato, entende-se:

a) inexecução contratual – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que não mais poderá ser cumprida pela **CONTRATADA**, seja por não mais existir utilidade para o **CONTRATANTE**, seja por outros motivos apurados conforme o caso concreto, caracterizando inadimplemento contratual absoluto;

b) mora – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que ainda poderá ser cumprida pela **CONTRATADA** por ser útil para o **CONTRATANTE**, caracterizando atraso no cumprimento da obrigação;

c) comportamento inidôneo – a realização de atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, parágrafo único, 93, 94, 95, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades e Recursos Administrativos, do presente instrumento.

§ 1º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 2º Nos casos de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, na forma digital, sendo uma via anexada ao Processo SEI nº 21.0.000013893-0.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na data registrada na última assinatura eletrônica.

Assinatura eletrônica
WILSON GAMBOGE JÚNIOR
DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

Assinatura eletrônica
SÉRGIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA
OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Assinatura eletrônica
RAUL LUIZ MARTINS PEREGRINO
OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA 02/2022

Procedimento 21.0.000013893-0

1. DO OBJETO

1.1 Contratação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Local, com fornecimento de linhas telefônicas analógicas não residenciais sobre par metálico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, para o atendimento às Unidades da Justiça Eleitoral no Estado de Goiás localizadas no Setor 24 da Região II do Plano Geral de Outorgas da ANATEL, em caráter emergencial.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Impossibilidade da renovação do Contrato TRE-GO Nº 46/2016 pelo esgotamento do limite de prorrogações permitido pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93;

2.2 Completa inexecução do contrato TRE-GO Nº 35/2021;

2.3 A necessidade da utilização de linhas telefônicas para a comunicação com o público externo, e entre unidades da Justiça Eleitoral, possibilitando assim a execução das atividades diárias inerentes à continuidade da missão desta Especializada;

2.4 A interrupção do serviço apresenta o potencial de grave comprometimento de nossas atividades;

2.5 Observando as contratações pretéritas do TRE-GO, verifica-se que a operadora Oi S.A é a única fornecedora de linhas STFC denominadas "linhas telefônicas analógicas não residenciais sobre par metálico" com capacidade para fornecer o serviço simultaneamente para todas as Unidades da Justiça Eleitoral no Estado de Goiás localizadas no Setor 24 da Região II do Plano Geral de Outorgas da ANATEL - inclusive obtivemos a concordância do representante da empresa para a contratação dos serviços na modalidade emergencial, vide documento 0206478.

3. DA META A SER ALCANÇADA

3.1 A promoção da continuidade do STFC na modalidade Local e Serviço de Utilidade Pública 148, para o atendimento à todas as Unidades da Justiça Eleitoral em Goiás localizadas no Setor 24 da Região II do Plano Geral de Outorgas da ANATEL, através de linhas analógicas não residenciais sobre par metálico, e dessas Unidades com outros órgãos da Administração Pública e a população em geral.

4. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratada deverá estar habilitada pela ANATEL para prestar todos os serviços exigidos neste Termo de Referência;

4.2 Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Serão contratadas pelo TRE-GO 190 linhas telefônicas analógicas não residenciais sobre par metálico para o STFC na modalidade Local;

5.2 No Anexo I consta a relação dos endereços de instalação das linhas telefônicas que serão fornecidas.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e efetuar os pagamentos de acordo com o pactuado;

6.2 Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços contratados, quando necessário;

6.3 Notificar a Contratada, por escrito, e-mail ou outro meio de comunicação, da ocorrência de eventuais imperfeições nos serviços prestados;

6.4 Documentar as ocorrências havidas;

6.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;

6.6 Fornecer à Contratada, imediatamente após a assinatura do Contrato, lista com a relação dos terminais telefônicos utilizados pelo TRE-GO e indicação dos servidores aptos a acessar a ferramenta on-line para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços prestados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Prestar os serviços de acordo com o padrão de qualidade e normas determinadas pela ANATEL;

7.2 Assumir a inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por falhas e/ou problemas de funcionamento do serviço;

7.3 Incluir ou excluir novas linhas na fatura agrupada, mediante solicitação do Contratante;

7.4 Indicar, informando nome completo, número telefônico e e-mail corporativo, um empregado responsável, preposto, pela execução do contrato, no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do Contrato à Coordenadoria de Engenharia e Infraestrutura;

7.5 Informar à SEMEQ e providenciar, caso seja necessário, o cadastramento dos servidores nos canais disponíveis para a comunicação de defeitos, reclamações e solicitação e cancelamento de linhas telefônicas e contestação de faturamento;

7.6 Fornecer os serviços, objeto deste Termo de Referência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL;

7.7 O sistema de telefonia fixa comutada da Contratada deverá ser compatível com a implantação do tridígito (148) nas linhas telefônicas do Contratante para cada cidade ou conjunto de cidades através do STFC na modalidade local;

8. APRESENTAÇÃO DAS FATURAS

- 8.1 As faturas relativas aos serviços prestados deverão ser apresentadas, mensalmente, com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos antes da data de vencimento, disponibilizadas em arquivo digital, discriminando o consumo por qualquer evento que venha a ser cobrado em cada linha telefônica;
- 8.2 As faturas somente serão aceitas em arquivo digital no formato PDF ou outro que seja previamente autorizado pelo TRE-GO, sendo vedada a apresentação das mesmas em papel;
- 8.3 As faturas disponibilizadas ou apresentadas deverão conter o detalhamento de todos os serviços prestados e efetivamente cobrados.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 O cálculo da estimativa das quantidades a serem contratadas já foi tratado no item 7 do Estudo Técnico Preliminar, documento 0211685;
- 9.2 Reproduzimos abaixo a tabela resultante da estimativa das quantidades que serão contratadas para os 180 dias de contratação emergencial:

Linhas Telefônicas Analógicas Não Residenciais Sobre Par Metálico – Unidades da Justiça Eleitoral no Estado de Goiás Localizadas no Setor 24 da Região II do Plano Geral de Outorgas da ANATEL – 180 dias				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 180 DIAS
1	Assinatura básica mensal de linha analógica não residencial sobre par metálico	Mensal	190	1.140
2	Tráfego Telefônico Local - Ligações Fixo-Fixo	Minuto	7.500	45.000
3	Tráfego Telefônico Local - Ligações Fixo-Móvel	Minuto	5.400	32.400

9.3 Conjugando os quantitativos expostos no item 9.2 deste Termo de Referência com os valores previstos na proposta anexada no ID 0247717, elaboramos a seguinte tabela:

Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) via Linhas Telefônicas Analógicas Não Residenciais Sobre Par Metálico – Unidades da Justiça Eleitoral no Estado de Goiás Localizadas no Setor 24 da Região II do Plano Geral de Outorgas da ANATEL – 180 dias						
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 180 DIAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR PARA 180 DIAS (R\$)
1	Assinatura básica mensal de linha analógica não residencial sobre par metálico	Mensal	190	1.140	94,50	107.730,00
2	Tráfego Telefônico Local – Ligações Fixo-Fixo	Minuto	7.500	45.000	0,13	5.850,00
3	Tráfego Telefônico Local - Ligações Fixo-Móvel	Minuto	5.400	32.400	0,96	31.104,00
VALOR GLOBAL						R\$ 144.684,00

9.4 A estimativa do custo total da contratação emergencial para 180 (cento e oitenta) dias é de R\$ 144.684,00 (cento e quarenta e quatro mil seiscentos e oitenta e quatro reais).

9.5 Os serviços de telefonia serão contratados com base em quantitativos estimados, todavia os pagamentos serão realizados exclusivamente com base nos serviços efetivamente prestados, apurando-se mensalmente o valor devido à Contratada mediante a aferição do tipo de chamada e respectiva duração, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), com a descrição contida na tabela apresentada no item 9.3 deste Termo de Referência.

10. VISITA TÉCNICA

10. Dispensada.

11. DEMAIS INFORMAÇÕES

- 11.1 O descumprimento ou atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência sujeitará a Contratada às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 11.2 As dúvidas em relação a este Termo de Referência poderão ser esclarecidas pela Seção de Manutenção de Equipamentos da Coordenadoria de Engenharia e Infraestrutura do TRE-GO, no 6º andar, ala B, do edifício anexo à sede do TRE-GO, ou por intermédio dos telefones (62) 3920-4254 e 3920-4259.

UNIDADE GESTORA: Coordenadoria de Engenharia e Infraestrutura

ELABORADORES: Romeu Sales de Lima (SEMEQ)

Alexandre Batista de Menezes (SEMEQ)

ANEXO I - LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS LINHAS TELEFÔNICAS ANALÓGICAS NÃO RESIDENCIAIS SOBRE PAR METÁLICO E RESPECTIVAS QUANTIDADES

LOTE 1 – LINHAS TELEFÔNICAS CONVENCIONAIS – Setor 24 da Região II do Plano Geral de Outorgas da ANATEL			
	Locais/Cidades	Quantidade de Linhas	Endereço
01	Cartório Eleitoral de Acreúna	02	Rua João Lemes Sobrinho, nº 31, Edifício do Fórum - Centro - CEP: 75960-000
02	Cartório Eleitoral de Águas Lindas de Goiás	02	Rua 09 esquina com Rua 19, APM 25, lote 3B – Jardim Querência – CEP: 72910-729
	Cartório Eleitoral de Alexânia	02	Rua Brigadeiro Eduardo Gomes com Rua 124 – Área Especial, Setor Nova Alexânia - CEP: 72930-000
	Cartório Eleitoral de Alto Paraíso de Goiás	02	Rodovia GO-118 - Edifício do Fórum - Área de Expansão Urbana - CEP: 73770-000
	Cartório Eleitoral de Alvorada do Norte	02	Rua Francisco Mota Lima esquina com Rua 2 - Edifício do Fórum - Centro - CEP: 73950-000
	Fórum Eleitoral de Anápolis	09	Rua Augusto de Lima, Quadra 06, Lote 03, Residencial Virgínia Correia - CEP: 75080-850
	Cartório Eleitoral de Anicuns	02	Avenida Tocantins, nº 1.101, salas 103 e 104, Shopping Pigalle - Centro - CEP: 76170-000
	Fórum Eleitoral de Aparecida de Goiânia	07	Rua 10, Quadra W, Lotes 06/09 - Setor Araguaia - CEP: 74984-100
	Cartório Eleitoral de Aragarças	02	Rua Apolinário Lopes da Silva, n.º 70 – Novo Fórum de Aragarças - Vila Ceará - CEP: 76240-000
	Cartório Eleitoral de Bela Vista de Goiás	02	Rua Ipiranga, Quadra 02, Lote 18 – Setor Lúcia Alice – CEP: 75240-000
	Cartório Eleitoral de Bom Jesus de Goiás	02	Avenida Goiás, nº 779 - Setor Alvorada - CEP: 75570-000
	Cartório Eleitoral de Cachoeira Alta	02	Rua 28, Quadra 19, Lote 1 a 12 - Setor Sebastião de Freitas - CEP: 75870-000
	Cartório Eleitoral de Caçu	02	Avenida José Junqueira de Almeida, nº 714 - Setor São Paulo - CEP: 75813-000
	Cartório Eleitoral de Caiapônia	02	Avenida Manoel Dias Marques, Quadra 62, Lote 27, Edifício do Fórum - Setor Nova Caiapônia - CEP: 75850-000

Cartório Eleitoral de Caldas Novas	02	Avenida Tiradentes esquina com rua B-1 - Itanhangá I - CEP: 75680-350
Cartório Eleitoral de Campos Belos	02	Rua das Laranjeiras, Quadra 15-C, Lote 14 - Setor Aeroporto - CEP: 73840-000
Cartório Eleitoral de Catalão	02	Rua 506, nº 300, Quadra 08, Lotes 3 a 5 - Bairro Santa Cruz - CEP: 75706-450
Cartório Eleitoral de Cavalcante	02	Praça Diogo Teles Cavalcante nº 198, Edifício do Fórum - Centro - CEP: 73790-000
Cartório Eleitoral de Ceres	02	Praça Cívica, Edifício do Fórum, Cartório Eleitoral - Centro - CEP: 76300-000
Cartório Eleitoral de Cidade Ocidental	02	Edifício do Fórum – Área Administrativa – Morada das Garças - CEP: 72883-757
Cartório Eleitoral de Cristalina	02	Rua Getúlio Vargas, Quadra A, Lote 4 - Centro - CEP: 73850-000
Cartório Eleitoral de Crixás	02	Avenida das Oliveiras esquina com Rua 2.019, Quadra 23 - Bairro Novo Horizonte - CEP: 76510-000
Cartório Eleitoral de Edéia	02	Rua Joaquim Vital, quadra 02, lote 05, Prédio do Fórum - Residencial Fenix - CEP: 75940-000
Cartório Eleitoral de Fazenda Nova	02	Avenida Brasília, Quadra 61, Edifício do Fórum – Setor Aeroporto - CEP: 76220-000
Cartório Eleitoral de Firminópolis	02	Rua 2, nº 40 (Setor da Justiça) - Centro - CEP: 76105-000
Cartório Eleitoral de Formosa	02	Rua Rosalvo Olímpio Costa, S/N, Próximo ao Fórum - Parque Laguna II - CEP: 73814-085
Cartório Eleitoral de Formoso	02	Rua Marechal Humberto Castelo Branco, S/N – Prédio do Fórum - Centro - CEP: 76470-000
Cartório Eleitoral de Goianésia	02	Avenida Mato Grosso, nº 81 - Setor Universitário - CEP: 76385-000
Posto de Atendimento ao Eleitor – Vapt Vupt Camelódromo de Campinas 2 – Goiânia	01	Camelódromo de Campinas 2 – Avenida Anhanguera, Quadra 99-A, Lote 02, nº 7840 – CEP: 74503-101
Posto de Atendimento ao Eleitor – Vapt Vupt Lozandes Shopping – Goiânia	01	Av. Olinda, n. 960, Qd. H4, Lt. 01-03, Park Lozandes - Lozandes Shopping - Vapt Vupt Lozandes, CEP: 74884-120, Goiânia-GO
Posto de Atendimento ao Eleitor – Vapt Vupt Central do Servidor – Goiânia	01	Vapt Vupt Central do Servidor - Rua 82, n. 400, Praça Cívica - Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO. CEP 74003-010
Posto de Atendimento ao Eleitor – Vapt Vupt Passeio das Águas – Goiânia	01	Avenida Perimetral Norte, Quadra Área LJD 01 AN01 – Passeio das Águas Shopping – CEP: 74573-260
Posto de Atendimento ao Eleitor – Vapt Vupt Araguaia Shopping – Goiânia	01	Rua 44, nº 399, Setor Central – Vapt Vupt – Rodoviária de Goiânia, CEP: 74063-010
Depósito de Materiais Permanentes – Goiânia	02	Rua 69-A, nº 112, Qd. 140-A, Lts. 47-49, Setor Norte Ferroviário – CEP: 74000-000

Edifício Anexo II, Goiânia	11	Rua 25-A, Esquina com Rua 17-A, Qd. 63-A, nº 465, Setor Aeroporto - CEP: 74.070-150
Cartório Eleitoral de Goianira	02	Rua Itajá, quadra 07 - Prédio do Fórum - Setor Verdes Mares II - CEP: 75363-146
Cartório Eleitoral de Goiás	02	Rua A, Quadra19, Lote 02 - Setor Aeroporto - CEP: 76600- 000
Cartório Eleitoral de Goiatuba	02	Rua Minas Gerais, nº 1092, Cômodo 02, Quadra 58, Lote 02 - Setor Central - CEP: 75600-000
Cartório Eleitoral de Guapó	02	Praça João Rassi, nº 87 - Conjunto Cidade Nova – Edifício do Fórum - CEP: 75350-000
Cartório Eleitoral de Inhumas	02	Rua Raul Caetano Leal, Lote 2 - Setor Nipo Brasileiro - CEP: 75407-040
Cartório Eleitoral de Ipameri	02	Rua Coronel João Vaz, nº 04 - Centro - CEP: 75780-000
Cartório Eleitoral de Iporá	02	Rua Presidente Kennedy, Quadra 67 B, Lote 05 – Centro - CEP: 76200-000
Cartório Eleitoral de Itaberaí	02	Rua Mestre Virgílio, nº 236 - Centro - CEP: 76630-000
Cartório Eleitoral de Itajá	02	Rua João Vieira Machado nº 535 esquina com Rua Gilda Severino Barbosa - Centro - CEP: 75815-000
Cartório Eleitoral de Itapaci	02	Rua Senador Emival Ramos Caiado, S/N, Fórum de Itapaci - Centro - CEP: 76360-000
Cartório Eleitoral de Itapuranga	02	Rua 45 esquina com Rua 56 e Rua 04 – Edifício do Fórum - Centro - CEP: 76680-000
Cartório Eleitoral de Itauçu	02	Rua Francisco Teixeira Barbosa, Quadra 14, Lote 01 – Setor Ary Demóstenes Almeida - Centro - CEP: 75450-000
Cartório Eleitoral de Jaraguá	02	Avenida Ana Mundim de Freitas, Quadra 71, Lote 17, nº 16 – Jardim Aeroporto – CEP 76330-000
Cartório Eleitoral de Jataí	02	Rua do Hipódromo, n. 590 – Condomínio Barcelona - CEP: 75803-018
Cartório Eleitoral de Jussara	02	Rua Rebouças, nº 685 – Edifício do Fórum - Setor São Francisco - CEP: 76270-000
Cartório Eleitoral de Luziânia	04	Avenida Doutor Neilor Rolim, Quadra MOS Lote 01 - Parque JK - CEP: 72815-560
Cartório Eleitoral de Mara Rosa	02	Rodovia GO-239 esquina com Avenida Jesus de Nazaré, Edifício do Fórum – Setor Novo Horizonte - CEP: 76490-000
Cartório Eleitoral de Minaçu	02	Rua 1, Quadra 16, nº 60 - Conjunto Habitacional Primavera - CEP: 76450-000
Cartório Eleitoral de Mineiros	02	Rua Sebastião Barbosa de Oliveira, Quadra 1 A, Lote 03 – Bairro Rodrigues – CEP: 75832-139
Posto de Atendimento ao Eleitor – Mineiros	01	Avenida Ino Rezende, s/n, Quadra 104, Lote 01, Ipê Shopping Center, Salas 112 e 113, Setor Cruvinel, Mineiros - GO – CEP:

		75834-113
Cartório Eleitoral de Morrinhos	02	Rua Professora Zilda Diniz Fontes, nº 755 com Rua 18 - Setor Aeroporto - CEP: 75650-000
Cartório Eleitoral de Mozarlândia	02	Rua Alfredo Camões de Araújo, Quadra 01, Lote 12 – Setor Camões - CEP: 76700-000
Cartório Eleitoral de Nerópolis	02	Rua Dom Pedro I, esquina com José Bonifácio, s/n, Edifício do Fórum - Setor São Paulo - CEP: 75460-000
Cartório Eleitoral de Niquelândia	02	Avenida Brasil esquina com Rua A, Área 3 – Centro - CEP: 76420-000
Cartório Eleitoral de Novo Gama	02	Conjunto 11 HC, Rua 11, Área Especial, Edifício do Fórum - CEP: 72860-209
Cartório Eleitoral de Padre Bernardo	02	Rua 06, Quadra AE1, Lote AE1 – Setor Oeste - CEP: 73700-000
Cartório Eleitoral de Palmeiras de Goiás	02	Avenida Goiás esquina com Rua 04 e Rua 20, S/N - Jardim Atlântico - CEP: 76190 000
Cartório Eleitoral de Paraúna	02	Praça Eugênio Sardinha da Costa, s/n - Centro - CEP: 75980-000
Cartório Eleitoral de Piracanjuba	02	Avenida Boulevard dos Eucaliptos, Área Pública Municipal 2A, Quadra 2 – Residencial Recanto dos Bosques - CEP: 75640-000
Cartório Eleitoral de Piranhas	02	Avenida Lázaro Teodoro, nº 849 – Edifício do Fórum – Setor dos Palmares - CEP: 76230-000
Cartório Eleitoral de Pirenópolis	02	Rua Direita nº 28 – Edifício do Forum José Joaquim de Sá – Centro - CEP: 72980-000
Cartório Eleitoral de Pires do Rio	02	Rua Dr. Chequer Saud, Quadra 01, Lote 01 - Bairro Osvaldo Gonçalves - CEP: 75200-000
Cartório Eleitoral de Planaltina de Goiás	02	Quadra 07 MR 08, Lote 18 – Setor Leste – CEP: 73752-681
Cartório Eleitoral de Pontalina	02	Avenida Comercial, Quadra 4-A, Lote 01 – Setor Aeroporto - CEP: 75620-000
Cartório Eleitoral de Porangatu	02	Rua Goiás, nº 13, Quadra 46, Lote 10 – Centro - CEP: 76550-000
Cartório Eleitoral de Posse	02	Avenida J.K., Quadra 20, Lote 03 - ao lado do Fórum – Setor Guarani - CEP: 73900-000
Cartório Eleitoral de Quirinópolis	02	Rua João Roberto Marcon Filho, nº 21 – Bairro Alexandrina - CEP: 75860-000
Fórum Eleitoral de Rio Verde	05	Rua Umbelino Fonseca, Quadra 83, Lotes 11/12 - Setor Morada do Sol - CEP: 75909-090
Cartório Eleitoral de Rubiataba	02	Avenida Arapuá esquina com Avenida Mandaguari, Quadra 33, Lotes 16/18- Fórum de Rubiataba – Setor Bela Vista Caraíba - CEP: 76350-000
Cartório Eleitoral de Santa Helena de Goiás	02	Rua Afonso Ferreira, Quadra 49 – Bairro Arantes - CEP: 75920-000

Cartório Eleitoral de Santo Antônio do Descoberto	02	Quadra 64, Lote 14 - Centro - CEP: 72900-316
Cartório Eleitoral de São Domingos	02	Rua 05 esquina com Avenida Bahia, s/n - Centro - CEP: 73860-000
Cartório Eleitoral de São Luís de Montes Belos	02	Rua Rio Claro, nº 1.619 – Setor Rodoviário - CEP: 76100-000
Cartório Eleitoral de São Miguel do Araguaia	02	Avenida Maranhão com Rua 10,nº 100 – Edifício do Fórum – Setor Alto Alegre - CEP: 76590-000
Cartório Eleitoral de Senador Canedo	02	Rua 10, s/n - Edifício do Fórum – Conjunto Uirapuru - CEP: 75261-900
Posto de Atendimento ao Eleitor – Vapt Vupt Centro Comercial Senador Shopping – Senador Canedo	02	Avenida Progresso, Quadra 02, Lote 03, Loja 15 - Conjunto Sabiá – Centro Comercial Senador Center – Vapt Vupt – CEP: 75250-000
Cartório Eleitoral de Silvânia	02	Avenida Dom Bosco, Quadra 13, Lote 10/22, Prédio do Forum - Park Residencial Anchieta - CEP: 75180-000
Cartório Eleitoral de Trindade	02	Rua São Sebastião, Quadra 02 - Jardim Primavera - CEP: 75388-772
Cartório Eleitoral de Uruaçu	02	Rua Itália esquina com Rua Califórnia, Quadra 05, Lote 02 - Setor Aeroporto - CEP: 76400-000
Cartório Eleitoral de Valparaíso de Goiás	02	Rua 60, Área Especial n.º 6, Praia dos Amores – 2ª Etapa do Jardim Céu Azul - CEP: 72871-060

ANEXO II - ESTIMATIVA DO TRÁFEGO TELEFÔNICO LOCAL

Apuração do Tráfego - Telefonia Fixa Modalidade Local - Linhas Telefônicas Analógicas Não Residenciais							
Período apurado: 18/06/2018 a 17/01/2021							
Média Mensal							
Média Encontrada Fixo-Fixo: 7.480,09 minutos				Consumo Fixo-Fixo arredondado para 7.500 minutos mensais			
Média Encontrada Fixo-Móvel (VC1): 5.406,83 minutos				Consumo Fixo-Móvel arredondado para 5.400 minutos mensais			
		Interior		Entorno do DF		CONSOLIDADO	
Referência	Apuração	Fixo-Fixo minutos	VC1 minutos	Fixo-Fixo minutos	VC1 minutos	Fixo-Fixo minutos	VC1 minutos
201808	18/06/2018 a 17/07/2018	11.181,10	7.197,08	963,70	1.299,48	12.144,80	8.496,56
201809	18/07/2018 a 17/08/2018	14.474,50	14.227,30	1.337,90	3.396,62	15.812,40	17.623,92
201810	18/08/2018 a 17/09/2018	13.233,80	10.884,27	1.098,20	2.867,93	14.332,00	13.752,20

201811	18/09/2018 a 17/10/2018	16.368,00	13.424,63	1.164,20	2.747,47	17.532,20	16.172,10
201812	18/10/2018 a 17/11/2018	11.108,80	8.798,93	878,30	1.438,28	11.987,10	10.237,21
201901	18/11/2018 a 17/12/2018	9.177,60	2.131,38	517,30	847,72	9.694,90	2.979,10
201902	18/12/2018 a 17/01/2019	5.144,90	1.355,25	257,40	243,28	5.402,30	1.598,53
201903	18/01/2019 a 17/02/2019	8.480,70	2.768,90	501,30	377,30	8.982,00	3.146,20
201904	18/02/2019 a 17/03/2019	7.259,50	1.755,87	391,50	163,57	7.651,00	1.919,44
201905	18/03/2019 a 17/04/2019	9.280,60	2.261,58	524,40	229,20	9.805,00	2.490,78
201906	18/04/2019 a 17/05/2019	6.871,70	1.819,92	337,90	248,98	7.209,60	2.068,90
201907	18/05/2019 a 17/06/2019	8.903,90	2.068,72	546,50	371,67	9.450,40	2.440,39
201908	18/06/2019 a 17/07/2019	6.924,50	2.033,65	500,40	210,52	7.424,90	2.244,17
201909	18/07/2019 a 17/08/2019	7.198,70	1.866,67	686,00	363,92	7.884,70	2.230,59
201910	18/08/2019 a 17/09/2019	8.553,90	1.665,35	529,20	244,10	9.083,10	1.909,45
201911	18/09/2019 a 17/10/2019	10.039,10	1.389,32	477,30	206,22	10.516,40	1.595,54
201912	18/10/2019 a 17/11/2019	7.354,00	970,43	361,00	150,23	7.715,00	1.120,66
202001	18/11/2019 a 17/12/2019	6.997,70	1.088,03	367,30	104,45	7.365,00	1.192,48
202002	18/12/2019 a 17/01/2020	3.641,60	683,77	228,30	80,45	3.869,90	764,22
202003	18/01/2020 a 17/02/2020	6.857,80	1.243,30	537,20	195,07	7.395,00	1.438,37
202004	18/02/2020 a 17/03/2020	6.624,00	1.098,55	398,40	328,08	7.022,40	1.426,63
202005	18/03/2020 a 17/04/2020	1.183,60	771,77	102,50	129,15	1.286,10	900,92
202006	18/04/2020 a 17/05/2020	1.637,70	6.502,98	100,50	1.659,82	1.738,20	8.162,80
202007	18/05/2020 a 17/06/2020	2.172,20	4.654,02	114,50	1.054,60	2.286,70	5.708,62
202008	18/06/2020 a 17/07/2020	1.644,00	2.490,38	100,50	246,50	1.744,50	2.736,88
202009	18/07/2020 a 17/08/2020	1.995,80	3.019,05	117,80	403,17	2.113,60	3.422,22
202010	18/08/2020 a 17/09/2020	4.724,20	8.864,13	580,60	2.038,53	5.304,80	10.902,66
202011	18/09/2020 a 17/10/2020	6.651,50	10.369,77	716,00	3.196,88	7.367,50	13.566,65
202012	18/10/2020 a 17/11/2020	6.584,20	13.265,80	617,10	2.731,10	7.201,30	15.996,90

202101	18/11/2020 a 17/12/2020	5.260,50	5.466,08	231,80	1.114,23	5.492,30	6.580,31
202102	18/12/2020 a 17/01/2021	2.441,40	2.621,25	154,10	539,62	2.595,50	3.160,87
202103	18/01/2021 a 17/02/2021	3.767,10	4.109,17	185,30	923,15	3.952,40	5.032,32

ANEXO III - PLANILHA DE VALORES ESTIMADOS

Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) via Linhas Telefônicas Analógicas Não Residenciais Sobre Par Metálico – Unidades da Justiça Eleitoral no Estado de Goiás Localizadas no Setor 24 da Região II do Plano Geral de Outorgas da ANATEL – 180 dias						
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 180 DIAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR PARA 180 DIAS (R\$)
1	Assinatura básica mensal de linha analógica não residencial sobre par metálico	Mensal	190	1.140	94,50	107.730,00
2	Tráfego Telefônico Local – Ligações Fixo-Fixo	Minuto	7.500	45.000	0,13	5.850,00
3	Tráfego Telefônico Local - Ligações Fixo-Móvel	Minuto	5.400	32.400	0,96	31.104,00
VALOR GLOBAL						R\$ 144.684,00



Documento assinado eletronicamente por **WILSON GAMBOGE JÚNIOR, DIRETOR(A)-GERAL**, em 29/06/2022, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAUL LUIZ MARTINS PEREGRINO, Usuário Externo**, em 05/07/2022, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Augusto Ferreira da Silva, Usuário Externo**, em 05/07/2022, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0302534** e o código CRC **32729404**.